

## **ATO GP Nº 412/1989**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de definir as atribuições do Assistente Militar previsto pelo inciso X do artigo 2º da Lei Complementar nº 203, de 14 de dezembro de 1978,

### **R E S O L V E :**

**ARTIGO 1º** - As atribuições do Assistente Militar do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AM-TCE) ficam definidas nos termos deste ato.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Assistente Militar:

I - superintender as atividades relacionadas ao policiamento preventivo, interno e externo, dos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II- organizar, dirigir e executar os serviços de segurança pessoal do Presidente;

III - exercer o acompanhamento do Presidente em missões oficiais e, eventualmente, por sua determinação, de outros Conselheiros;

IV - organizar, dirigir e executar os serviços concernentes ao cerimonial militar;

V - organizar, coordenar e executar o plano de defesa dos prédios do Tribunal de Contas do Estado; **GABINETE DO PRESIDENTE**

VI - solicitar o auxílio da Polícia Militar para a cobertura de eventos extraordinários, quando necessários;

VII - coordenar e fiscalizar, no que diz respeito a segurança, os serviços de operação dos veículos destinados ao uso do Presidente;

VIII - assessorar o Presidente em assuntos de natureza militar e policial;

IX - acompanhar, sempre que necessário, fatos de interesse do Tribunal de Contas do Estado em questões inerentes aos serviços peculiares da Polícia Militar;

**X** - manter estreita ligação com a Secretaria Diretoria Geral, visando a equacionar os serviços de segurança física - patrimonial e prevenção de incêndios - sem prejudicar as atividades administrativas do Tribunal de Contas;

**XI** - exercer outras missões de interesse do Tribunal de Contas, quando regularmente determinadas pelo Presidente.

**ARTIGO 3º** - A função de Assistente Militar do Presidente do Tribunal de Contas será exercida por oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, requisitado pelo Presidente do Tribunal de Contas às autoridades competentes.

**ARTIGO 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1989.

**PAULO DE TRSO SANTOS  
PRESIDENTE**